



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2023

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG E A EMPRESA CLÍNICA PEDIÁTRICA CRESCER E SER S/C LTDA-ME, CNPJ 13.534.544/0001-85, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE MÉDICO PEDIATRA.

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, com sede na Praça JK, n.º 106, Centro em Marliéria - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito **HAMILTON LIMA PAULA**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA PEDIÁTRICA CRESCER E SER S/C LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/CPF n.º **13.534.544/0001-85**, estabelecida, residente na Rua Ipanema n.º 95, Centro, na cidade de Coronel Fabriciano, neste ato representado por Milton Afonso Ferreira, CI n.º M 5.949.934, CPF n.º 759.400.436-15, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, Credenciamento Público nº 003/2023, Processo Licitatório nº 113/2023**, nos termos do Art. 25 " Caput " da Lei nº 8.666/93, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - DO OBJETO

1.1. O presente termo destina-se ao credenciamento de empresa para prestação de serviços com fornecimento de 01 (um) médicos pediatra, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde de Marliéria e do Distrito de Cava Grande, a ser custeado com recurso próprio e/ou vinculado, conforme relacionado no Anexo deste Termo, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, Credenciamento Público nº 003/2023, Processo Licitatório nº 113/2023**.

02 - DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

03 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

3.6. Durante a execução dos serviços, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Credenciada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Credenciada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.8. Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

04 - DO VALOR

4.1. O valor total do presente Termo é de R\$5 0 4 0 , 0 0 (cinco mil e quarenta reais) mensais, tomando-se como base a média mensal dos serviços, o qual totaliza o valor anual de R\$R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Realizar os atendimentos de acordo com os agendamentos prévios realizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e locais estipulados oferecendo assistência de qualidade ao usuário e respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.

5.2. Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo, ainda, de responsabilidade da Credenciada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

5.3. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;

5.4. Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pelo Contratante;

5.5. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- 5.6. Realizar a prescrição médica dos pacientes das unidades de saúde;
- 5.7. Atuar junto com a equipe multidisciplinar na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes em observação;
- 5.8. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 5.9. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 5.10. A Credenciada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, as consultas a que se comprometeu a realizar constantes no objeto do contrato.
- 5.11. As consultas serão realizadas 2 (duas) vezes por semana, sendo um dia na Unidade Básica de Saúde (UBS) em Marliéria e outro dia no Distrito de Cava Grande.
- 5.12. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de consultas feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 5.13. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 5.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 5.15. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 5.16. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 5.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a UBS, SUS ou ao paciente.
- 5.18. Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.19. Executar, conforme a melhor técnica as consultas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.20. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados quando necessário;
- 5.21. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.22. Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 5.23. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência na prestação de Serviço Médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- 5.24. Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.
- 5.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o médico posto a serviço devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.26. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.27. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.28. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.29. Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.30. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Contratante.
- 5.31. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigentes, no estado e no país.

06- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Realizar previamente os agendamentos dos pacientes e informar a Credenciada sobre as demandas;
- 6.2. Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Credenciada possa cumprir com suas obrigações de trabalho.
- 6.3. Efetuar todos os pagamentos previstos, nos prazos estabelecidos desde que a Credenciada esteja em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias.
- 6.4. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- 6.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.
- 6.6. Comunicar a Credenciada quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Credenciada, em relação aos assuntos, objeto do processo.
- 6.8. Fiscalizar a execução do contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.9. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6.10. Efetuar o pagamento conforme especificado neste instrumento.

07- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços de dará por consultas devendo ser realizado os atendimentos duas vezes por semana (um dia de atendimento em Cava Grande e um dia em Meliéria sede) chegando a até 40 consultas semanais sendo dividido da seguinte maneira:

7.1.1. vez por semana na UBS de Cava Grande, chegando a até 25 consultas diárias com duração de até 30 mim cada.

7.1.2. vez por semana na UBS de Marliéria(sede), chegando a até 15 consultas diárias com duração de até 30 mim cada.

7.2. O profissional disponibilizado pela Credenciada para execução dos serviços deverá possuir Cadastro no Conselho Regional de Medicina e deverá ser apresentado também o Registro de Qualificação de Especialidade – RQE para a especialidade de pediatria., devidamente comprovado por meio de certificado válido, antes da assinatura do contrato.

7.3. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução.

7.4. Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, a Credenciada deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Contratante.

7.6. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Credenciada, sendo estes: membros do corpo profissional; profissional que possua vínculo de empregado com a Credenciada; profissional autônomo e/ou empresa prestadora de serviços a Credenciada, desde que possua vínculo profissional com a Credenciada, comprovado através de documento hábil.

7.7. A Credenciada não poderá cobrar do munícipe qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.

08 - DA VIGÊNCIA

8.1. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo, iniciando-se em 15/12/2023 e terminando em 14/12/2024.

09 - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Este termo poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses de execução, na qual será observado o índice acumulado dos últimos 12 meses do INPC, mediante iniciativa do contratado.

9.2. Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item 9.1. serão devidos a partir da solicitação da credenciada e aprovado pelo Contratante.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

10.1. O faturamento será feito conforme execução dos serviços após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

10.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos do Credenciamento.

10.5- No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Contratante.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento

11 - DAS SANÇÕES

11.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto deste termo de credenciamento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.1.2. Advertência;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, ou ainda:

12.1.2. A prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Contratante apuradas em processo administrativo.

12.2. As credenciadas serão descredenciadas em caso de deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento.

13 - DA RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

13.1. Constituem condições resolutivas deste Termo:

- a) a prestação dos serviços, de acordo com as exigências do CONTRATANTE;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.06.01.10.301.0018.2.100.3390.39 FICHA 583

02.06.02.10.301.0018.2.016.3390.39 FICHA 710

02.06.02.10.301.0018.2.062.3390.39 FICHA 727

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2. A Credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.3. A prestação de serviços objeto deste Termo, deverá ser executada diretamente pela Credenciada.

16 - DO REGIME LEGAL

16.1. O presente Termo e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações.

17 - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da comarca de Timóteo/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Marliéria/MG, 15 de dezembro de 2023.


HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal


CLÍNICA PEDIÁTRICA CRESCER E SER S/C LTDA-ME

CNPJ nº 13.534.544/0001-85

Credenciada

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Alexandro Brito Martins

CPF Nº: 089.466.796-38

2- Nome: Adelaine de Jesus Moraes

CPF Nº: 119.288.396-90

